



33122288



08099.008201/2022-39



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### 1.1. PARTÍCIPE 1: Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS)

CNPJ: 00.394.494/0102-80

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília - DF

CEP: 70.064-900

DDD/Fone: (61) 2025-3145

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **Jean Keiji Uema**

Matrícula SIAPE: 4765414

Cargo/função: Cargo/função: Secretário Nacional de Justiça - nomeado pela Portaria Presidência da República/Casa Civil nº 167, publicada no Diário Oficial da União em 09 de fevereiro de 2024

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília - DF

CEP: 70.064-900

##### 1.2. PARTÍCIPE 2: BANCO DO BRASIL S.A

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B Torre Central, Ed. Banco do Brasil

CEP: 700040-912

DDD/Fone: (61) 2020-7048

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **Luiz Paulo Azevedo Bittencourt**

CPF: XXX.641.XXX-XX

Cargo/função: Gerente Geral da Unidade de Segurança Institucional - USI

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B Torre Central, Ed. Banco do Brasil.

CEP: 700040-912

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Título:** O presente acordo tem por objeto a execução do Programa de Capacitação, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça, na Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (REDE- LAB), para empregados do BANCO DO BRASIL S.A. que executem atividades na área de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou que tenham perfil para tanto, com vistas ao fortalecimento das ações atinentes ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a ser executado na Coordenação da Rede-Lab.

2.2. **PROCESSO nº:** 08099.008201/2022-39

2.3. **Vigência:** 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura.

2.4. **Produto Final do ACT:** Programa de Capacitação efetivado aos empregados do BANCO DO BRASIL S.A. e com sólidas ações atinentes ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## 3. DIAGNÓSTICO

3.1. O Ministério da Justiça e o Banco do Brasil possuem interesses no aprimoramento do sistema nacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e de recuperação de ativos;

3.2. A participação do Ministério da Justiça e do Banco do Brasil na elaboração e implementação da ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à

**Corrupção e a Lavagem de Dinheiro;**

3.3. O Convênio de Cooperação Técnica 01/2006, firmado entre o Ministério da Justiça e o Banco do Brasil que possibilitou a criação de um laboratório-modelo para produção de informações estratégicas;

3.4. O BANCO DO BRASIL S.A. participa do mercado de varejo, com sua vasta rede de distribuição, o que aumenta os riscos de operação. Esta característica requer do BANCO DO BRASIL S.A. a contínua necessidade de otimizar seus mecanismos de controle interno, em especial, no que diz respeito à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e

3.5. Este Acordo de Cooperação Técnica, ao viabilizar o intercâmbio de conhecimentos e técnicas operacionais em benefício mútuo do BANCO DO BRASIL S.A e da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia REDE- LAB, propicia a melhor qualificação de seus empregados e funcionários para o enfrentamento desses desafios.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

4.1. O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica terá abrangência nacional tendo como público alvo os órgãos públicos e parceiros que integram o Programa Rede-Lab localizados nos estados do Brasil.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

5.1. Com base na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que definiu o arcabouço legal e institucional para o combate à lavagem de dinheiro no Brasil, inclui as instituições financeiras entre as entidades obrigadas a adotar procedimentos para prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;

5.2. Em menção a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013;

5.3. Em referência a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil, que estabelece a necessidade de as instituições financeiras implementarem políticas e procedimentos que viabilizem o atendimento do disposto nas citadas Leis (sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo);

5.4. O combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo requer constante especialização das instituições financeiras e

crescente cooperação entre as entidades públicas e privadas envolvidas;

5.5. Com o interesse do Banco do Brasil S.A em formar e aperfeiçoar seus quadros, de maneira a melhor contribuir nesse combate, e com o interesse do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia REDE- LAB, em contribuir com os esforços das instituições financeiras em aperfeiçoar seus sistemas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, ao mesmo tempo em que, pela exposição a novas ideias e experiências, também aperfeiçoar seus processos;

5.6. É uma das formas mais eficientes de desenvolvimento profissional se dá por intermédio da combinação de teoria e prática.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. **Objetivo Geral:** Programa de Capacitação com métodos e técnicas destinados a qualificar os empregados do Banco do Brasil S.A nos mecanismos de controle interno, com ênfase à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

### 6.2. Objetivos Específicos:

6.2.1. Compartilhar as informações inerentes à metodologia de gestão, análise e tecnologia entre o Banco do Brasil S.A e a Rede-Lab;

6.2.2. Padronizar conceitos, procedimentos e modelos;

6.2.3. Promover o aprendizado cooperativo interinstitucional;

6.2.4. Garantir e adotar treinamentos e encontros de trabalhos regulares; e

6.2.5. Viabilizar o intercâmbio de experiências e estimular os estudos e pesquisas na busca do aperfeiçoamento da análise de grandes volumes de dados.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. A Coordenação da **Rede-Lab** contribuirá nos seguintes itens:

7.1.1. Disponibilizar aos colaboradores do Banco do Brasil S.A que atuarem no programa de Capacitação, vagas em cursos, grupos de trabalho, encontros nacionais e seminários, realizados pelo DRCI/SNJ;

7.1.2. Cooperar para o gerenciamento tecnológico e o desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades compatíveis e acopláveis aos sistemas já utilizados pelo Banco do Brasil S.A;

7.1.3. Disponibilizar sistemas e/ou boas práticas desenvolvidas e compartilhadas por outros órgãos que integram a REDE-LAB;

7.2. O Banco do Brasil S.A contribuirá nos seguintes itens:

7.2.1. A participação de cada empregado do BANCO DO BRASIL S.A. no Programa de Capacitação terá a duração de 12 (doze) meses, sendo permitida a capacitação simultânea de no máximo 6 (seis) empregados;

7.2.2. É facultado a ambos os partícipes solicitar, a qualquer tempo, mediante documento escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a solução do Programa de Capacitação de um empregado participante, sem prejuízo da continuidade do Acordo de Cooperação Técnica;

7.2.3. Findo seu Programa de Capacitação, deverá o empregado retomar suas atividades no BANCO DO BRASIL S.A. no primeiro dia útil subsequente ao seu desligamento;

7.2.4. O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA comunicará ao BANCO DO BRASIL S.A. a área em que o empregado será submetido a treinamento, bem como toda e qualquer alteração que venha ocorrer durante o Programa de Capacitação, inclusive a realização de horas extras;

7.2.5. Durante o Programa de Capacitação, o empregado fará jus a todos os direitos e vantagens normalmente concedidos aos empregados do BANCO DO BRASIL S.A., inclusive aumentos salariais em virtude de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, bem como as vantagens e garantias específicas previstas para o Programa de Capacitação, de conformidade com o regulamento de pessoal do BANCO DO BRASIL S.A. em vigor;

7.2.6. O período de capacitação será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos da vida funcional do empregado no BANCO DO BRASIL S.A;

7.2.7. Compete ao BANCO DO BRASIL S.A. a administração de seus empregados em atuação no Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, devendo zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista durante todo o processo de capacitação.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO D COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Entidade responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Gestora do ACT: **Danilo Ferreira de Toledo**. Coordenador da Rede-Lab

**8.2. Entidade responsável: Banco do Brasil S.A**

Gestor do ACT: **Luiz Paulo Azevedo Bittencourt**, Gerente Geral da Unidade de Segurança Institucional - USI

**9. DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO**

9.1. A participação de cada empregado do BANCO DO BRASIL S.A. no Programa de Capacitação terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis, sendo permitida a capacitação simultânea de no máximo 6 (seis) empregados.

9.2. Findo seu Programa de Capacitação, deverá o empregado retomar suas atividades no BANCO DO BRASIL S.A. no primeiro dia útil subsequente ao seu desligamento.

9.3. O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA comunicará ao BANCO DO BRASIL S.A. a área em que o empregado será submetido a treinamento, bem como toda e qualquer alteração que venha ocorrer durante o Programa de Capacitação, inclusive a realização de horas extras.

9.4. Durante o Programa de Capacitação, o empregado fará jus a todos os direitos e vantagens normalmente concedidos aos empregados do BANCO DO BRASIL S.A., inclusive aumentos salariais em virtude de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, bem como as vantagens e garantias específicas previstas para o Programa de Capacitação, de conformidade com o regulamento de pessoal do BANCO DO BRASIL S.A. em vigor.

9.5. O período de capacitação será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos da vida funcional do empregado no BANCO DO BRASIL S.A.

9.6. Compete ao BANCO DO BRASIL S.A. a administração de seus empregados em atuação no Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, devendo zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista durante todo o processo de capacitação.

9.7. É facultado a ambos os partícipes solicitar, a qualquer tempo, mediante documento escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a solução do Programa de Capacitação de um empregado participante, sem prejuízo da continuidade do Acordo de Cooperação Técnica.

**10. DA DISCIPLINA**

10.1. Nas situações disciplinares que envolvam empregados do

BANCO DO BRASIL S.A., ambos os partícipes prestarão toda a assistência entre si e o empregado será instado a responder aos pedidos de informações ou interpelações que lhe forem dirigidos pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA ou pelo BANCO DO BRASIL S.A., conforme o caso, prestando informações fidedignas nos prazos estabelecidos.

10.2. Após o retorno do empregado ao BANCO DO BRASIL S.A., tendo os partícipes a necessidade de obter esclarecimentos sobre os atos ou fatos relacionados ao Programa de Capacitação, as informações deverão ser solicitadas e obtidas em contato entre a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e a Diretoria de Gestão de Pessoas do BANCO DO BRASIL S.A.

10.3. Na identificação de faltas, ilícitos ou atuação irregular de qualquer natureza, relacionada ao Programa de Capacitação, caberá ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA dar pronto conhecimento ao BANCO DO BRASIL S.A., independentemente da instauração do competente procedimento para apuração e análise dos fatos. Após conclusão do procedimento instaurado pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, este encaminhará ao BANCO DO BRASIL S.A., mediante carta confidencial, cópia de todas as peças componentes dos autos, para medidas eventualmente cabíveis.

10.4. O empregado participante do Programa de Capacitação observará todas as normas legais e/ou administrativas a que estão sujeitos os servidores lotados no Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD e manterá o sigilo das informações que tiver acesso, mesmo após a conclusão do Programa de Capacitação, na forma da legislação.

10.5. Nos casos de inobservância, pelo empregado, dos termos deste Acordo de Cooperação Técnica ou de normas legais e/ou administrativas, o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA ou o BANCO DO BRASIL S.A. poderão determinar o seu imediato retorno ao BANCO DO BRASIL S.A., com vistas à adoção de medidas disciplinares e administrativas eventualmente cabíveis, cessando sua participação no Programa de Capacitação.

## **11. DA PRIVACIDADE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. O BANCO DO BRASIL S.A. compartilhará com o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, apenas os dados pessoais do participante necessários para o desenvolvimento das atividades correlatas; a fim de possibilitar a execução do Programa de Capacitação, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça, na Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia REDE-

LAB, para empregados do BANCO DO BRASIL S.A. que executem atividades na área de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou que tenham perfil para tanto.

11.2. Após o compartilhamento dos dados pelo BANCO DO BRASIL S.A. ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, os dois agentes de tratamento assumirão a função de controladores singulares dos dados pessoais compartilhados, na medida de sua responsabilidade e para as finalidades previstas neste Acordo e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.3. Não será permitido o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados para qualquer outra finalidade que não seja a necessidade de viabilizar a execução do objeto deste Acordo.

11.4. Tão logo um dos partícipes tome conhecimento de tratamento inadequado, irregular ou abusivo de dados pessoais no contexto deste Acordo, o fato deve ser comunicado ao outro partípice, em até um dia útil, viabilizando que qualquer providência, quando necessária, seja adotada em comum acordo entre as partes.

## **12. DAS CONFIDENCIALIDADE**

12.1. É de responsabilidade do Banco do Brasil S.A a guarda e a utilização de eventuais chaves de acesso concedidas para a configuração e acesso à base de dados, sistemas, plataformas e qualquer tecnologia disponibilizada pelo Programa Rede-Lab;

12.2. As credenciais de acesso para qualquer tecnologia disponibilizada pelo Programa Rede-Lab são personalíssimas e não podem ser compartilhadas com terceiros, mesmo que sejam agentes públicos;

12.3. O Banco do Brasil S.A é corresponsável pela integridade e segurança de acesso aos dados e às informações a quem tem acesso por meio deste instrumento de Cooperação;

12.4. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitarão infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente, além de sumária exclusão da credencial ou chave de acesso concedida pelo Programa Rede-Lab.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A carga horária diária e semanal do treinamento deve se adequar à jornada de trabalho do empregado participante do Programa de Capacitação no Banco do Brasil.

13.2. No curso do treinamento, o empregado poderá participar de eventos (palestras, seminários, cursos, grupos de trabalho etc.) fora de Brasília, por indicação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia REDE-LAB, o que deverá ser comunicado à Unidade Segurança Institucional do Banco do Brasil, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se, 03 (três) dias após a comunicação, o Banco do Brasil não manifestar óbice, o deslocamento será considerado autorizado para os efeitos legais.

13.3. A Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia REDE-LAB deverá informar ao BANCO DO BRASIL S.A., por escrito, a frequência do empregado no treinamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua ocorrência, para os fins de alcada.

13.4. Cada empregado do BANCO DO BRASIL S.A. que participar do Programa de Capacitação será identificado em formulário próprio, conforme modelo anexo, assinado pelos partícipes, que passará a fazer parte deste Acordo de Cooperação Técnica.

## 14. RESULTADOS ESPERADOS

14.1. Aperfeiçoamento das políticas, ações e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo adotados pelo BANCO DO BRASIL S.A e pela Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia REDE-LAB;

14.2. Troca de experiências e debate acerca das medidas e práticas adotadas pelo mercado no tocante ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, mediante a participação dos empregados, quando solicitada, em eventos sobre prevenção contra crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo do BANCO DO BRASIL S.A.

## 15. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA ESTIMATIVO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
	Efetivar o ingresso do Banco do Brasil na RedeLab.	Rede-Lab	2025	...
	Disponibilizar infraestrutura			

		necessária para o recebimento dos colaboradores do Banco do Brasil.	Rede-Lab	2025	...
1	OPERACIONALIZAÇÃO	Nomear ponto focal (titular e substituto) para manter comunicação permanente com a Rede-Lab.	Banco do Brasil	2025	...
		Encaminhar à Coordenação da RedeLab, periodicamente, no prazo estipulado à RedeLab, os relatórios de atividades pertinentes a este ACT	Banco do Brasil	2025/2030	...

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
	Disponibilizar aos colaboradores do Banco do Brasil, que atuarem no Programa de Capacitação com a Rede-Lab, vagas em cursos, grupos de trabalho, encontros nacionais e seminários de Órgãos integrantes da Rede-Lab.	Rede-Lab	2025/2030	...
	Viabilizar a			

2	CAPACITAÇÃO	participação de servidores do Banco do Brasil em cursos, grupos de trabalho, encontros e seminários realizados pela Rede-Lab que contribuam para a melhoria dos sistemas e das técnicas de análise.	Banco do Brasil	2025/2030	...
		Disponibilizar vagas em cursos e seminários aos Órgãos integrantes da Rede-Lab.	Banco do Brasil	2025/2030	...
Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
3	COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO NO BRASIL	Celebração de ACTs pontuais com Órgãos integrantes da Rede-Lab, a fim de aumentar a atuação contra corrupção e a lavagem de dinheiro.	Banco do Brasil	2026/2030	...
		Participar de Ações e Grupos de Trabalho coordenados pela Rede-Lab contra	Banco do Brasil	2025/2030	...

	(PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES)	corrupção e lavagem de dinheiro.			
		Promover a realização de atividades com foco em Detecção de corrupção e a lavagem de dinheiro.	Banco do Brasil	2025/2030	...
		Disponibilizar vagas em cursos e seminários aos Órgãos integrantes da Rede-Lab.	Banco do Brasil	2025/2030	...

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
4 PESQUISAS (TECNOLOGIAS E ANÁLISE DE DADOS)	Cooperar para o gerenciamento tecnológico e o desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades compatíveis e acopláveis aos sistemas dos órgãos integrantes da Rede-Lab e do Banco do Brasil.	Banco do Brasil e Rede-Lab	2025/2030	...
	Disponibilizar sistemas/e ou boas práticas desenvolvidas e compartilhadas por outro órgãos que integram a Rede-Lab e pelo Banco do Brasil.	Banco do Brasil e Rede-Lab	2025/2030	...
	Aprimorar os sistemas com vistas a evitar a	Banco do Brasil	2025/2030	

corrupção e a  
lavagem de  
dinheiro.

e Rede-Lab

2023/2024

...

Brasília, na data da assinatura.

assinado eletronicamente  
**LUIZ PAULO AZEVEDO BITTENCOURT**  
Gerente Geral da Unidade Segurança  
Institucional

assinado eletronicamente  
**JEAN KEIJI UEMA**  
Secretário da Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Azevedo Bittencourt, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 17:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Keiji Uema, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 14/10/2025, às 12:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33122288** e o código CRC **A9C1133C**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.